CONTRATO N. 41/2026

GMS N. 9845/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado pelo processo n. 55552-2/26, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI**, **CNPJ n. 03.802.018/0001-03**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico, Curitiba/PR, (41) 3271-7682, cep: 80.530-902, e-mail: klaiver.macedo@sistemafiep.org.br>,leila.ferreira@sistemafiep.org.br>, representada por **ADRIANA B. SEBASTIANY BUENO BRANDAO, CPF n. 034.421.229-70**, firmam o presente contrato, com fundamento no art. 74, *caput* e art. 74, inciso I, §1º da Lei n. 14.133/21 e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, dos serviços de locação de espaços físicos e demais serviços de apoio do **CENTRO DE EVENTOS SISTEMA FIEP**, razão social, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, para sediar evento de encerramento e integração das ações de capacitação, orientação e desenvolvimento institucional promovidas pela Escola de Gestão Pública/ EGP, ao longo do exercício de 2026, previsto para os dias 13 e 14 de outubro de 2026, em Curitiba/PR.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. As Propostas da Contratada; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandao. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R$ 175.134,00(cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais),** conforme:

5.2. Locação - SS_20044913_2026:

Item	Qtde.	Vlr unitário	Total
Locação do Auditório Mário De Mari — montagem em 13/10 das 08h às 14h; evento em 13/10 das 15h às 21h30 e em 14/10; desmontagem em 14/10 das 18h às 22h	2	R$ 5.270,00	R$ 10.540,00
Locação Átrio 1	2	R$ 819,00	R$ 1.638,00
Locação Átrio 1	2	R$ 819,00	R$ 1.638,00
Bilheteria mais Camarim 2	2	R$ 180,00	R$ 360,00
Serviço de limpeza e conservação e segurança patrimonial e material de limpeza	2	R$ 4.180,00	R$ 8.360,00
Operador técnico do Auditório Mário De Mari — os equipamentos e sua operação são de uso exclusivo do Centro de Eventos, realizados por técnicos da FIEP	2	R$ 3.180,00	R$ 6.360,00
SUBTOTAL — COMPONENTE 1			**R$ 28.896,00**

5.3. Alimentação e bebidas - SS_20044929_2026:

Item	Qtde.	Unidade	Vlr unitário	Total
Coquetel tipo 2 — 13/10/2026, nos Átrios I e II, das 19h às 21h	600	pessoa	R$ 142,90	R$ 85.740,00

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

Coffee break tipo 1 — 14/10/2026, nos Átrios I e II, duração de 1 hora	800	pessoa	R$ 26,90	R$ 21.520,00
Café em garrafas — disponibilização contínua em 13/10 das 14h às 19h e em 14/10 das 8h às 17h	70	garrafa	47,90	R$ 3.353,00
Galão de água — disponibilização contínua nos dois dias	22	galão	R$ 35,00	R$ 770,00
Água mineral 500 ml — destinada aos palestrantes no palco	90	garrafa	R$ 5,50	R$ 495,00
Petit four — disponibilização junto ao serviço de café	1.600	porção	R$ 8,00	R$ 12.800,00
Mão de obra	77	itens	R$ 280,00	R$ 21.560,00
SUBTOTAL — COMPONENTE 2				**R$ 146.238,00**

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Contratante;

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão a Instrução de Serviço n. 181/2024 e o disposto no Termo de Referência.

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9.4. Verificar a situação regular do fornecedor junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;

10.3. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

10.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.7. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

10.8. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

13.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto;

13.3. São sanções passíveis de aplicação:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração;

13.5. Tabela – Tipificação das Infrações, Grau de Severidade e Penalidades:

13.5.1. A aplicação de sanções observará procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Infração	Caracterização	Gravidade	Sanção
Inexecução total	Não disponibilização dos espaços ou não prestação dos serviços, inviabilizando a realização do evento	Gravíssima	Multa de 10% sobre o valor global, extinção contratual e eventual impedimento
Inexecução parcial relevante	Indisponibilidade de um dos dias de evento ou de ambiente essencial (auditório ou átrios)	Gravíssima	Multa de 5% a 10% sobre o valor global e análise de extinção
Inexecução parcial	Supressão de estrutura ou serviço acessório, sem comprometimento do resultado do evento	Média	Multa de 1% a 3% sobre o valor do componente
Espaços em condições inadequadas	Falha de climatização, limpeza, acessibilidade ou conservação que comprometa a permanência do público	Grave	Multa de 3% a 5% sobre o valor do Componente 1
Falha na infraestrutura audiovisual ou na operação técnica	Indisponibilidade que impeça ou interrompa atividade programada e não seja sanada de imediato	Gravíssima	Multa de 5% a 10% sobre o valor do Componente 1
Falha na infraestrutura audiovisual ou na operação técnica	Indisponibilidade sanada sem interrupção da programação	Média	Advertência ou multa de 1% a 2% sobre o valor do Componente 1
Descumprimento de horários	Atraso na disponibilização dos espaços ou na execução dos serviços de alimentação, com impacto na programação	Grave	Multa de 2% a 5% sobre o valor do componente

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

Alimentação em quantitativo ou composição inferior ao contratado	Atendimento inferior ao quantitativo confirmado, esgotamento antes do término do período ou supressão de itens do cardápio sem anuência	Grave	Glosa proporcional e multa de 3% a 5% sobre o valor do Componente 2
Descumprimento de normas sanitárias ou de segurança alimentar	Inadequação de conservação, higiene ou temperatura que gere risco concreto à saúde dos participantes	Gravíssima	Multa de 5% a 10% sobre o valor global e extinção contratual, sem prejuízo da responsabilização legal
Omissão perante a fiscalização	Deixar de comunicar fato que comprometa a execução, de prestar informações ou de corrigir falha apontada	Média a Grave	Advertência ou multa de 0,5% a 5%
Conduta inidônea, fraude ou documentação falsa	Apresentação de documento ou declaração falsa; manipulação de registros, medições ou documentos fiscais	Gravíssima	Multa de 10%, extinção contratual, impedimento e eventual declaração de inidoneidade

13.6. Não serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula quando o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, desde que o fato seja imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controle da CONTRATADA e que impeça ou inviabilize a realização do evento ou a execução das obrigações contratadas.

13.7. Para os fins desta cláusula, incluem-se, entre outras hipóteses, eventos naturais de grande proporção, tais como enchentes, alagamentos, deslizamentos, tempestades severas, vendavais, incêndios de grandes proporções, desastres ambientais, bem como situações de emergência ou calamidade pública, atos de autoridade pública ou outras circunstâncias comprovadamente alheias à atuação da CONTRATADA que tornem impossível ou insegura a realização do evento.

13.8. Na ocorrência de qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE tão logo tenha conhecimento do fato, apresentando, quando possível, os elementos necessários à sua comprovação e adotando as medidas razoáveis que estiverem ao seu alcance para minimizar os impactos decorrentes do evento.

13.9. Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, não serão consideradas como inexecução contratual, para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, as obrigações que não puderem ser cumpridas em razão direta do evento, sem prejuízo da possibilidade de as partes avaliarem, conforme o caso, a remarcação do evento, a adequação da execução contratual ou a extinção do contrato sem aplicação de penalidades à CONTRATADA.

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, Ação: 8002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos, Natureza 33.90.39.10 e 33.90.39.4, Nota de Reserva nº 2026NR000111.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

16.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. O(s) representante(s) da empresa devem assinar o contrato digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE/PR ocorra conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandão. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

Curitiba, 05 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADRIANA B. SEBASTIANY BUENO BRANDAO

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA

106.462.036-14

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS

015.592.415-00

KLAIVER MATHEUS FERREIRA DE MACEDO (SESI)

119.936.989-65

LILYANE FOGACA MANSO (SESI)

037.076.909-03

Esse documento foi assinado por Klaiver Matheus Ferreira De Macedo, Lilyane Fogaca Manso e Adriana B Sebastiany Bueno Brandao. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Klaiver Matheus Ferreira De Macedo - Testemunha (CPF ***.936.989-**) em 05/10/2026 12:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.124	Não disponível

Autenticação klaiver.macedo@sistemafiep.org.br (Verificado)

Login

pZehLIYzhe/f2GbNAwZBuqnee+NUz4Ped6FEmfe7KWQ= SHA-256

- Lilyane Fogaca Manso - Testemunha (CPF ***.076.909-**) em 05/10/2026 12:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.125	Lat: -25,446965 Long: -49,245526 Precisão: 79 (metros)

Autenticação lilyane.fogaca@sistemafiep.org.br

Email verificado

LCMu3v6hUzcOogrPeo/aWwvJ9appKXnA0gEZ79lFoss= SHA-256

✔ Adriana B Sebastiany Bueno Brandao - Signatário (CPF ***.421.229-**) em 05/10/2026 18:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.177.200.95	Não disponível

Autenticação	adriana.brandao@sistemafiep.org.br
Email verificado	

nEyytfRLemupL/p09Up28DQMUNEaYHsMshcaem89zwQ= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/L7MEY-8QEZH-LPH9U-SS9FL

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate